



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

11 de outubro de 2019

Veto total ao Projeto de Lei nº 21/2019

Autógrafo nº 15, de 11 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 11/10/2019

14:30h

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Itaquaquecetuba,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpr-me informar que, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, votei, nesta data, totalmente, o Projeto de Lei nº 21/2019, originário desse E. Poder Legislativo, que tem por ementa: *"Instituir no município de Itaquaquecetuba, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial."*

De iniciativa legislativa, o projeto de lei tem como escopo instituir o Dia Municipal da Fibromialgia, estabelecendo a data de 12 de maio no Calendário Oficial do Município de Itaquaquecetuba, realização de palestras, debates etc. e ainda, de obrigar empresas concessionárias de transportes públicos à gratuidade de passagens e às instituições bancárias, a fila especial.

O aludido projeto cria obrigação para a Administração Municipal, extrapolando, portanto, a competência legislativa do autor do projeto.

Ao impor obrigação ao Poder Executivo o projeto de lei contraria o princípio da independência dos poderes previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 5º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, a proposta legislativa interfere nas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde ao impor-lhe a obrigação de implantar o referido programa, o que torna nulo por vício de iniciativa, e ainda, cria despesas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Administração Pública, interferindo, assim, mais uma vez, na competência exclusiva do Executivo, prevista no artigo 52, ir c. II e III, da Lei Orgânica do Município.

Sem contar que ao estabelecer a gratuidade do transporte público, também interfere na livre iniciativa econômica e, causa desequilíbrio no contrato de concessão do serviço de transporte público, já que o obséquio pode não ter sido previsto no contrato.

Da mesma sorte, altera a rotina das instituições bancárias, gerando confusão e, certamente, transtornos aos demais usuários, já que amplia a lista de pessoas com atendimento preferencial sem um planejamento adequado.

Por estas razões e fundamentos, com a costumeira reverência a Vossas Excelências, fui levado a opor o veto total ao referido Projeto de Lei, em razão do manifesto vício de iniciativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

DRA. ERIVANJA ROSA ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

WILSON FERREIRA DA SILVA
Procurador do Município